



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

CONTRATO Nº 163/2018

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG M-4846558, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PADOVANI TRATORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.335.355/0001-08, com sede no Sítio Santa Maria s/nº, Km 12, Bairro, Zona Rural, na cidade de Visconde do Rio Branco - MG, devidamente representada neste ato por Gilberto Padovani, portador da cédula de identidade RG nº 071.475.842 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.139496-87, tel: (32) 3551-5617, e-mail: padovanitr@gmail.com, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 051/2018, modalidade Pregão Presencial nº 041/2018, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de cascalho, com disponibilidade de 05(cinco) caminhões basculante 2, tipo truck, 12.3 m3, com motorista habilitado para tal, do Município de Ubá as estradas a serem encascalhadas no Município de Senador Firmino, numa estimativa de até de 75km por viagem.

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	VIAGEM	250	Prestação de serviços de transporte de cascalho, com disponibilidade de 05(cinco) caminhões basculante 2, tipo truck, 12.3 m3, com motorista habilitado para tal, do Município de Ubá as estradas a serem encascalhadas no Município de Senador Firmino, numa estimativa de até de 75km por viagem.	395,00	98.750,00
TOTAL					98.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Fica ajustado que o objeto referente a este contrato deverá ser efetuada em até 30(trinta) dias após a ordem de fornecimento, emitido pelo setor de Compras do Município.

II – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Serviços e Transportes, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

V – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

VI – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:

3.1- A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

02.12.01.26.782.0710.1043.4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de R\$ **98.750,00** (noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais), observados os seguintes termos:

4.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

4.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

4.8- O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

5.0- CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e responsabilidades da contratada e contratante:

5.1 – A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

5.2 – Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados;

5.3 – Arcar com todos os encargos e tributos, seguros em geral, que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendendo ao parágrafo quinto do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

5.5 – A Contratada deverá fornecer, o caminhão em bom estado de conservação, com motorista habilitado. Caberá à fiscalização inspecionar a saída e chegada dos caminhões;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

5.6 – A Contratada irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais causados a terceiros ou patrimoniais decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência

ou imperícia de seus propositos, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

5.7 - A empresa que vier a ser contratada será responsável pela segurança de todos os trabalhadores na obra licitada, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.8 – A Contratada deverá permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações que se fizerem necessárias.

5.9 – A Contratada deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de prevenção ambiental municipal, estadual e federal.

Contratante:

- a) - Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Edital;
- b) - Receber e conferir os serviços;
- c) - Recusar os serviços que não estiverem em desacordo com as especificações.
- d) - Fiscalizar o serviço ora contratado

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos:

6.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados;

6.2 – O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outra forma, entregue em local diverso da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal dentro do prazo legal;

6.3 – Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, sempre por escrito, para que as mesmas possam impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 – Os recursos administrativos, bem como os prazos, obedecerão ao estabelecido no art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente fundamentado e serão entregues à Comissão de Licitação no Município de Senador Firmino;

6.5- Somente serão considerados recursos entregues no original, não sendo aceito cópias, ou enviados por fax ou outro meio de comunicação.

6.6 – Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata;

6.7 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, não o fizer dentro do prazo em Lei, ou seja, até 02(dois) dias úteis antes da data prevista de abertura das propostas;

6.8 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação da vencedora, a Pregoeira proporcionará oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso.

6.9 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de interpor recurso por parte da licitante;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

6.10 - O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - da vigência:

7.1 – O prazo estimado para a execução dos serviços discriminados neste edital é de aproximadamente 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

7.2 – As ordens de serviços serão emitidas pelo Setor de Compras. Este prazo somente poderá ser prorrogado na forma da lei e de acordo com o interesse do Município de Senador Firmino, mediante justificativa por escrito, apresentada pela Contratada;

7.3 – Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

CLAUSULA OITAVA - do resultado, julgamento e homologação:

8.1 – Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

8.2 – O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pela pregoeira e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pela pregoeira, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão;

8.3 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar, na sessão, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de três dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.5 – Assinada a ata da sessão pública, a pregoeira encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para a homologação;

8.6 – O despacho de homologação será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, para conhecimento geral.

CLÁUSULA NONA - das penalidades:

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da Contratada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2 – Advertência;

9.3 – Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

9.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de que aplicou a penalidade, que será concedido decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

9.6 - O atraso injustificado ou a não entrega do objeto licitado na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

9.7 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio contrato, além do pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;

9.8 – Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução parcial ou total do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma do artigo 77 e 86, parágrafo primeiro, da citada Lei;

9.9 – Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, na forma prevista no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a Administração, inclusive, a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma dos artigos 77, inciso IV e 86 parágrafo primeiro, da citada Lei;

9.10 - Vinculam-se a Administração e licitantes as condições deste Edital, bem como as cláusulas do contrato;

9.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

10.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, portal de transparência, bem como em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1- Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 07 de novembro de 2018.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


PADOVANI TRATORES LTDA – ME
Gilberto Padovani
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90